

**REGIMENTO INTERNO DA  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SOCORRO**

**SUMÁRIO**

Capítulo I. Das disposições preliminares .....	01
Capítulo II. Da sede .....	01
Capítulo III. Dos associados .....	01
Seção I. Da admissão .....	01
Seção II. Da contribuição .....	02
Seção III. Das penalidades .....	03
Seção IV. Do desligamento espontâneo .....	03
Capítulo IV. Da administração .....	04
Seção I. Das assembléias Gerais .....	04
Seção II. Do Conselho Diretor .....	04
Sub-seção I. Eleições do Conselho Diretor .....	04
Sub-seção II. Das reuniões do conselho diretor .....	06
Seção III. Da Secretaria Executiva .....	06
Sub-seção I. Do secretário executivo .....	07
Sub-seção II. Do gerente administrativo-financeiro .....	07
Sub-seção III. Do gerente de comunicação e marketing .....	08
Seção IV. Do Conselho Consultivo .....	08
Sub-seção I. Das reuniões do conselho consultivo .....	09
Seção V. Da contratação de empregados e prestadores de serviços .....	09
Seção VI. Dos contratos .....	10
Seção VII. Da movimentação financeira .....	10
Capítulo V. Do patrimônio, infra-estrutura e equipamentos .....	10

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Regimento Interno da **Associação Comercial e Empresarial de Socorro – ACE-Socorro**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.314.771/0001-94, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Art. 2º. De acordo com o estatuto da ACE-Socorro, cabe ao Conselho Diretor aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO II – DA SEDE**

Art. 3º. A ACE-Socorro tem sua sede à Rua José Ângelo Calafiori n.º 72, centro, município de Socorro, estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO**

Art. 4º. Serão admitidos como associados da ACE-Socorro, pessoas jurídicas ou físicas que tendo ou não domicílio no município de Socorro, estado de São Paulo, se dediquem a qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, e possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado.

Art. 5º. As pessoas interessadas em se associarem à ACE-Socorro deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria Executiva juntamente com cópias simples dos seguintes documentos:

I. Pessoas Físicas:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado ou Inscrição Municipal;
- d) Comprovante de endereço.

## II. Pessoas Jurídicas:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto social ou contrato social;
- c) Ata da atual diretoria, no caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos;
- d) Comprovante de endereço.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva somente poderá aceitar as inscrições das pessoas que entregarem todos os documentos citados acima junto com o formulário preenchido de forma legível e assinado.

Art. 6º. Mensalmente o Secretário Executivo deverá apresentar ao Conselho Diretor, durante suas reuniões ordinárias, os nomes das pessoas físicas e jurídicas interessadas em se associarem à ACE-Socorro juntamente com seus respectivos documentos e formulário.

Art. 7º. O Conselho Diretor deverá decidir em reunião sobre a aprovação do novo associado e encaminhar o nome à Assembléia Geral para homologação.

## **SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 8º. De acordo com o inciso II do artigo 10º do estatuto da ACE-Socorro, é dever do associado pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e gerará as seguintes penalidades:

- I. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, será advertido;
- II. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, será suspenso;
- III. O associado que estiver suspenso e não quitar suas mensalidades em até 12 (doze) meses após sua suspensão, será excluído do quadro social da ACE-Socorro;

Art. 9º. O valor das contribuições dos associados serão definidos pelo Conselho Diretor em conjunto com os membros da Secretaria Executiva.

Art. 10º. Todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas em Socorro são isentas do pagamento de contribuições.

### **SEÇÃO III – DAS PENALIDADES**

Art. 11º. Conforme artigo 16º do Estatuto Social, no caso de violação estatutária ou comportamento contrário à ACE-Socorro, considerados justa causa, poderão ser impostas pelo Conselho Diretor as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 1º. A pena de advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado.

§ 2º. A pena de suspensão consiste na supressão temporária dos direitos do associado, por tempo a ser determinado pelo Conselho Diretor. É aplicada em caso de reincidência por fato punido com advertência.

§ 3º. A exclusão é o desligamento do associado dos quadros da ACE-Socorro. Pressupõe a aplicação das duas penas anteriores.

Art. 12º. A pena deverá ser comunicada ao penalizado através de carta assinada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 13º. Das decisões do Conselho Diretor que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ACE-Socorro decorrido 1 (um) ano da data da exclusão.

### **SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO**

Art. 14º. O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento da ACE-Socorro ou afastamento temporário por um período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, fica o associado isento de seus deveres e bloqueado seus direitos.

Art. 15º. O associado afastado espontaneamente pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de carta entregue à Secretaria Executiva e dirigida ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Caso o associado tenha se desligado da ACE-Socorro a mais de 2 (dois) anos e queira voltar a fazer parte do quadro de associados, deverá proceder conforme a Seção I do Capítulo II deste regimento.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 16º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17º. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão seguir o previsto no Estatuto da ACE-Socorro.

### **SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR**

#### **SUB-SEÇÃO I - ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 18º. A eleição para o Conselho Diretor acontecerá nos anos ímpares em Assembléia Geral Ordinária realizada no mês de março.

Art. 19º. A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado à Secretaria Executiva e endereçada ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização do pleito.

§ 1º. O ofício deverá vir acompanhado de anexo contendo os seguintes dados pessoais dos candidatos:

- I. Nome completo do candidato;
- II. Número do RG e CPF;
- III. Número de inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado, se for o caso;
- IV. CNPJ e Razão social da pessoa jurídica que representa, se for o caso;
- V. Endereço completo;
- VI. Telefones e e-mails, pessoais e profissionais;
- VII. Nacionalidade;
- VIII. Estado civil;

§ 2º. O ofício deverá vir acompanhado também dos seguintes documentos pessoais dos candidatos:

- I. Cópia simples do RG;
- II. Cópia simples do CPF;
- III. Cópia de inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado, se for o caso;
- IV. Foto 3x4 recente;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, no caso de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 3º. Todos os componentes das chapas deverão ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 20º. Formalizado o registro da chapa, não será admitida à substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo, o substituto, apresentar a documentação pessoal citada neste artigo;

Art. 21º. No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 22º. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 23º. Os editais de convocação para a Assembléia Geral Ordinária dos anos ímpares deverão conter:

- a) Data, horário e local da Assembléia;
- b) Pauta da Assembléia;
- c) As chapas candidatas, com os nomes completos dos componentes, das pessoas jurídicas que representam, e a indicação dos cargos a serem ocupados.

Art. 24º. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral, presidida por um presidente escolhido pela assembléia e composta por mais duas pessoas indicadas por ele.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral devem ser associados da ACE-Socorro e não poderão ser candidatos à eleição.

Art. 25º. A comissão eleitoral deverá fiscalizar os materiais utilizados na eleição (urnas, cédulas etc.) e será responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 26º. A apuração do resultado da eleição será feito no mesmo dia do pleito.

Art. 27º. A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias após a data da Assembléia de eleição.

## **SUB-SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 28º. O Conselho Diretor se reunirá:

- a) Ordinariamente: na segunda terça-feira de cada mês, às 17 horas na sede da ACE-Socorro.
- b) Extraordinariamente: sempre que necessário.

Art. 29º. As convocações das reuniões deverão ser feitas por escrito até um dia antes da reunião e deverão conter no mínimo a pauta, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo único. Podem convocar reuniões qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 30º. As atas das reuniões devem ser afixadas em local de fácil acesso na sede da ACE-Socorro até no máximo 5 dias corridos após a reunião.

## **SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 31º. A Secretaria Executiva, órgão de gestão e administração da ACE-Socorro, é encabeçada por um Secretário Executivo, que exerce o papel de Gerência Geral, assessorado por um Gerente Administrativo-Financeiro e um Gerente de Comunicação e Marketing.

Art. 32º. A contratação, demissão e remuneração dos membros da Secretaria Executiva serão realizadas pelo Conselho Diretor, do qual não poderão ser membros.

Art. 33º. As competências da Secretaria Executiva estão descritas no artigo 49º do Estatuto da ACE-Socorro.

## **SUB-SEÇÃO I - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 34º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Coordenar a Secretaria Executiva;
- II. Gerenciar os recursos humanos profissionais locados em toda a organização;
- III. Participar das reuniões do Conselho Diretor e, quando for convidado, do Conselho Fiscal, com direito a voz.
- IV. Assinar as liberações de pagamentos junto com o Presidente do Conselho Diretor.

## **SUB-SEÇÃO II - DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Art. 35º. Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

- I. Auxiliar o Secretário Executivo no cumprimento das funções da Secretaria Executiva;
- II. Controlar o fluxo de caixa, as contas a pagar e a receber;
- III. Cuidar do controle de cobranças dos associados;
- IV. Elaborar e cuidar da implementação dos projetos, ações e atividades de captação de recursos;
- V. Monitorar a saúde financeira da ACE-Socorro e dos seus projetos e atividades;
- VI. Analisar a viabilidade financeira de todos os projetos encaminhados à ACE;
- VII. Elaborar os relatórios financeiros dos projetos e atividades e encaminhá-los para revisão do Secretário Executivo;
- VIII. Elaborar o relatório financeiro anual;
- IX. Organizar e manter em boa ordem os livros, registros, balanços, cotações de preços, notas e recibos de despesas e receitas e demais documentos financeiros e contábeis da ACE-Socorro;
- X. Registrar e controlar o patrimônio da ACE-Socorro, incluindo equipamentos e móveis;

- XI. Divulgar internamente o relatório financeiro mensal, após aprovação do Conselho Diretor e Secretário Executivo.

### **SUB-SEÇÃO III - DO GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

Art. 36º. Compete ao Gerente de Comunicação e Marketing:

- I. Formular plano de comunicação e marketing da ACE-Socorro, tanto para o público interno quanto externo;
- II. Executar o plano de comunicação e marketing aprovado pelo Conselho Diretor;
- III. Criar normas para o uso da marca e do nome da ACE-Socorro;
- IV. Revisar todas as matérias e peças que serão enviadas à mídia ou publicadas com a marca e nome da ACE;
- V. Manter atualizados os sites da ACE-Socorro;
- VI. Manter contato com associados, parceiros e líderes da sociedade de Socorro;
- VII. Manter atualizada a lista de contatos (cadastro) da ACE, seus endereços, telefones e e-mails;
- VIII. Manter atualizados os arquivos de matérias publicadas na imprensa sobre a ACE-Socorro;
- IX. Manter o Conselho Diretor e o Secretário Executivo informados sobre os convites e comunicações recebidas pela ACE;
- X. Responder os e-mails e cartas direcionadas à ACE-Socorro ou àquelas solicitadas pelo Conselho Diretor ou Secretário executivo;

### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 37º. O Conselho Consultivo será composto por 10 pessoas físicas, associadas ou não à ACE-Socorro, nomeadas pelo Conselho Diretor, e todos os ex-presidentes da ACE-Socorro.

Art. 38º. A escolha dos membros do Conselho Consultivo deverá levar em conta critérios previamente definidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Após definição dos critérios, o Conselho Diretor escolherá os nomes dos integrantes do Conselho Consultivo e indicará o responsável pelo convite.

Art. 39º. O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos podendo haver recondução.

### **SUB-SEÇÃO I - DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 40º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por pessoa indicada por ele. Em caso de ausência de ambos, o Conselho escolherá o presidente dentre os seus integrantes presentes.

Art. 41º. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo deverão acontecer nos meses de junho e dezembro.

§ 2º. A convocação será feita por meio de carta ou e-mail dirigido aos membros do Conselho Consultivo e assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor, discriminando a pauta da reunião, a data, o local e a hora da reunião.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão com qualquer número de presentes.

### **SEÇÃO V - DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Art. 42º. O Secretário Executivo, dentro dos limites previstos no Estatuto da ACE-Socorro e do orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor, poderá contratar e demitir empregados, assim como prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 43º. A pessoa contratada deve ter formação ou experiência comprovada compatível com o cargo que irá ocupar.

Art. 44º. A fim de evitar conflitos de interesses, a contratação de cônjuges e parentes de primeiro grau de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva deverá ser autorizada em reunião oficial do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Diretor deverá ser embasada na análise dos currículos dos candidatos e no termo de referência do cargo ou serviço.

Art. 45º. A remuneração dos empregados e prestadores de serviços deverá respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da ACE-Socorro.

## **SEÇÃO VI - DOS CONTRATOS**

Art. 46º. É obrigatório a assinatura de contrato para qualquer serviço a ser prestado à ACE-Socorro.

Art. 47º. É obrigatório a assinatura de contrato ou termo de compromisso em qualquer parceria que a ACE-Socorro venha a fazer com outras organizações, públicas ou privadas.

## **SEÇÃO VII- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 48º. Qualquer movimentação financeira da ACE-Socorro deverá ser documentada, tanto para as receitas quanto para as despesas.

Art. 49º. Toda receita da ACE-Socorro deverá ser documentada com recibo da organização ou por comprovantes de pagamentos bancários (ficha de compensação bancária e boleto bancário).

Art. 50º. Os talões de recibos utilizados pela ACE-Socorro devem ser timbrados, seriados, numerados, conter os dados da ACE-Socorro e ser impresso em três vias.

§ 1º. Os talões de recibos devem ter autorização por escrito do Presidente do Conselho Diretor para a sua impressão.

§ 2º. Os Talões de Recibos devem conter uma numeração seqüencial de no mínimo cinco dígitos, conter no seu corpo impresso a empresa que o produziu, a quantidade de talões, a numeração inicial e final do lote e a data da aprovação pelo responsável.

§ 3º. Os recibos devem conter o valor numeral e por extenso, a data e a descrição da receita.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**

Art. 51º. Todos os equipamentos e móveis da ACE-Socorro devem ser registrados e seu uso normatizado pela Secretaria Executiva;

Art. 52º. Todas as salas da sede da ACE-Socorro assim como seus equipamentos, móveis e materiais são para uso da administração, dos programas, projetos e atividades da ACE-Socorro.

Art. 53º. As salas de reuniões devem ser agendadas antecipadamente junto à Secretaria Executiva ou funcionário indicado pelo Secretário Executivo, inclusive para reuniões dos Conselhos.

Parágrafo único. O uso das salas e equipamentos para reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo e de departamentos da ACE-Socorro terão prioridade perante os outros usos.

Art. 54º. A ACE-Socorro, mediante autorização do Secretário Executivo, poderá emprestar para um de seus associados ou para organização sem fins lucrativos ou pública suas salas e equipamentos (televisor, vídeo, projetor de imagens, etc.).

§ 1º. A organização solicitante deverá requerer o empréstimo da sala e dos equipamentos através de ofício encaminhado à Secretaria Executiva da ACE-Socorro contendo no mínimo:

- a) Nome completo da organização ou associado solicitante e do responsável pelo uso;
- b) Objetivos do uso;
- c) Dia e horário da utilização;
- d) As salas e os equipamentos que serão necessários;
- e) Número de pessoas que usarão.

§ 2º. O Secretário Executivo, após analisar o ofício e o cronograma de atividades da ACE-Socorro, decidirá sob o empréstimo ou não das salas e equipamentos.

Art. 55º. Fica vedado a cessão das salas e equipamentos no caso de incompatibilidade entre o requerente e o cronograma de atividades e reuniões da ACE-Socorro.

Art. 56º. A chave da sede ficará com funcionário da ACE, que será o responsável por sua abertura e fechamento.

Art. 57º. Todos os usuários da sede da ACE deverão zelar pelo bom uso das salas e de seus equipamentos, evitando o desperdício de energia e respeitando as normas de segurança e limpeza.

Art. 58º. Nas dependências da ACE-Socorro é proibido fumar.

Art. 59º. Os equipamentos são de uso exclusivo da ACE não podendo ser retirados da sede da ACE-Socorro para empréstimos a terceiros, exceto com autorização por escrito do Presidente do Conselho Diretor da ACE-Socorro, após análise de ofício do requerente.

Parágrafo único. O Presidente deverá encaminhar ao Secretário Executivo a autorização da retirada do equipamento juntamente com o ofício do requerente.

Art. 60º. Qualquer tipo de ocorrência com o equipamento, tais como quebra, mau funcionamento, desvio de equipamento, etc. deverá ser comunicada imediatamente ao Secretário Executivo ou funcionário responsável para as devidas providências.